Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	Outro pessoal médico:	
21	Médico clínico geral ou médico de valência (*b*)	F
	2) Pessoal técnico superior de laboratório:	
1	Técnico especialista	E
2	Técnico de laboratório de 1.ª classe	F
7	Técnico de laboratório de 2.ª classe ou de 3.ª classe	H ou I
	3) Outro pessoal técnico superior:	
2	Técnico superior principal	D
5	Técnico superior de 1.ª classe (*c*)	E
3	Técnico superior de 2.ª classe	G
	II — Pessoal técnico	
3	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (*d*)	F, H ou J
	III — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
1	Ortoptista principal	H
1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
2	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
12	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe (*e*)	J
5	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (*e*)	L ou M
	2) Pessoal de enfermagem:	
	2.1) De saúde pública:	
1	Chefe de serviço de enfermagem regional	F
1	Subchefe de serviço de enfermagem regional	H
3	Enfermeiro chefe de centro de saúde	H
20	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe	I
70	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública (*f*)	J, L ou M
	2.2) Hospitalar:	
6	Enfermeiro de 1.ª classe	I
15	Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
3	Parteira (*a*)	L ou M
	3) Pessoal administrativo:	
1	Chefe de repartição	E
1	Chefe de serviço administrativo	G
2	Chefe de secção	H
5	Primeiro-oficial	J
11	Segundo-oficial	L
44	Terceiro-oficial	M
24	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	4) Pessoal técnico-profissional:	
4	Visitadora sanitária (*a*)	J
1	Técnico auxiliar de saúde pública principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M
1	Técnico auxiliar sanitário principal	J
2	Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe	K
3	Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe	L
4	Agente sanitário de 1.ª classe	N
19	Agente sanitário de 2.ª classe	O
1	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (*a*)	I, K ou L
6	Auxiliar de saúde pública (*a*)	R
	IV — Pessoal operário e auxiliar	
	1) Pessoal operário qualificado:	
1	Mecânico electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	2) Pessoal auxiliar:	
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
4	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
3	Empregado diferenciado (*g*)	S
3	Cozinheiro (*g*)	S
31	Empregado geral (*g*)	T
18	Empregado auxiliar (*g*)	U
35	Servente (*g*)	U

(*a*) A extinguir quando vagar.
(*b*) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.
(*c*) Três destes lugares a extinguir quando vagarem.
(*d*) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o de técnico auxiliar de serviço social.
(*e*) Cinco destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas.
(*f*) Seis destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de auxiliar de saúde pública.
(*g*) Lugares a preencher prioritariamente por pessoal da mesma categoria dos Hospitais de Condeixa-a-Nova e Vila Nova de Poiares.

Notas

1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente, de 2500$ e 2000$.

2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrital desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 150$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

3 — Este quadro engloba a totalidade dos centros de saúde distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

Portaria n.º 120/81

de 26 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Lisboa, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos policlínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Lisboa

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	I — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico:	
	Da carreira de saúde pública:	
2	Director de saúde (*a*)	C
16	Delegado de saúde de 1.ª classe	D
6	Delegado de saúde de 2.ª classe	E
33	Subdelegado de saúde	F
1	Subdelegado de saúde substituto (*b*)	R
	Outro pessoal médico:	
30	Médico clínico geral ou médico de valência (*c*)	F
	2) Pessoal técnico superior de farmácia:	
1	Chefe de serviço	E
1	Técnico farmacêutico de 1.ª classe	E
1	Técnico farmacêutico de 2.ª classe ou de 3.ª classe	H ou I
	3) Outro pessoal técnico superior:	
6	Técnico superior principal	D
10	Técnico superior de 1.ª classe (*d*)	E
6	Técnico superior de 2.ª classe	G
	II — Pessoal técnico	
3	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
	III — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
1	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
5	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe (*e*)	J
5	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (*b*)	L ou M
1	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas principal	H
3	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 1.ª classe	I
5	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 2.ª classe (*f*)	J
4	Auxiliar de farmácia hospitalar (*b*)	L ou M
	2) Pessoal de enfermagem:	
1	Chefe de serviço de enfermagem regional	F
3	Subchefe de serviço de enfermagem regional	H
8	Enfermeiro chefe de centro de saúde	H
100	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe	I
115	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública	J, L ou M
2	Parteira (*b*)	L ou M
	3) Pessoal administrativo:	
1	Chefe de repartição	E
7	Chefe de secção	H
25	Primeiro-oficial	J
45	Segundo-oficial	L
85	Terceiro-oficial (*g*)	M
22	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	4) Pessoal técnico-profissional:	
12	Visitadora sanitária (*b*)	J
2	Técnico auxiliar de saúde pública principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (*b*)	J, L ou M
4	Técnico auxiliar sanitário principal	J
13	Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe	K
13	Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe	L
13	Agente sanitário de 1.ª classe	N
15	Agente sanitário de 2.ª classe	O
4	Primeiro-oficial-intérprete	J
–	Segundo-oficial-intérprete (*h*)	L
2	Auxiliar de saúde pública (*b*)	R
	IV — Pessoal operário e auxiliar	
	1) Pessoal operário qualificado:	
2	Fogueiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (*b*)	L, N, P ou Q
2	Mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (*b*)	L, N, P ou Q
	2) Pessoal operário semiqualificado:	
1	Costureira de 1.ª classe	O
1	Costureira de 2.ª classe	Q
2	Costureira de 3.ª classe	R
1	Fotocopista de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3) Pessoal auxiliar:	
1	Encarregado de conservação e manutenção das instalações	N
1	Fiel de armazém	N
1	Encarregado de pessoal auxiliar	Q

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
1	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
5	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
15	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
3	Ajudante de armazém	S
2	Mestre de embarcação	S
5	Tripulante	S
1	Cozinheira (*b*)	S
1	Lavadeira (*b*)	T
74	Servente	U

(*a*) Dirige efectivamente o serviço o director de saúde colocado há mais tempo no distrito.
(*b*) A extinguir quando vagar.
(*c*) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.
(*d*) Quatro destes lugares a extinguir após o primeiro provimento.
(*e*) Estes lugares só poderão ser preenchidos quando vagarem os de auxiliar de preparador de análises clínicas.
(*f*) Quatro destes lugares só poderão ser preenchidos quando vagar igual número de lugares da categoria de auxiliar de farmácia hospitalar.
(*g*) Vinte destes lugares a extinguir quando vagarem.
(*h*) A admissão é condicionada às vagas existentes na categoria superior.

Notas

1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente, de 3500$ e 2000$.

2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrital desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 150$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

3 — Este quadro engloba a totalidade dos centros de saúde distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

Portaria n.º 121/81

de 26 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Leiria, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos policlínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Leiria

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	I — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico:	
	Da carreira de saúde pública:	
1	Director de saúde	C
4	Delegado de saúde de 1.ª classe	D
12	Delegado de saúde de 2.ª classe	E
9	Subdelegado de saúde	F
	Outro pessoal médico:	
16	Médico clínico geral ou médico de valência (*a*)	F
	2) Pessoal técnico superior de laboratório:	
1	Técnico especialista	E
2	Técnico de laboratório de 1.ª classe	F
8	Técnico de laboratório de 2.ª classe ou de 3.ª classe	H ou I
	3) Outro pessoal técnico superior:	
3	Técnico superior principal	D
9	Técnico superior de 1.ª classe (*b*)	E
4	Técnico superior de 2.ª classe (*c*)	G
	II — Pessoal técnico	
	1) Pessoal de serviço social:	
2	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
	2) Outro pessoal técnico:	
1	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
	III — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
3	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
10	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe (*d*)	J
1	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (*e*)	L ou M
	2) Pessoal de enfermagem:	
1	Chefe de serviço de enfermagem regional	F